Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 828 de quinta-feira, 18 de abril de 2024** | **Nº de páginas: 17**

SUMÁRIO:

- **Aviso de Licitação 01/2024** - Aviso de Licitação 01/2024
- **extrato ata do pregão 01/2024** - extrato ata do pregão 01/2024
- **extrato termo aditivo ao contrato 135** - extrato termo aditivo ao contrato 135
- **Lei de nº 180 de 18 de abril de 2024** - "CRIA CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- **Lei de nº 181 de 18 de abril de 2024** - DENOMINA NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO CUTIA, RIACHÃO DO DANTAS/SE, DE: CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES PINTO.
- **Lei de nº 182 de 18 de abril de 2024** - DENOMINA NOME DE PRAÇA DO POVOADO ALTO DO CHEIRO DE: PRAÇA SANTA LUZIA.
- **Lei de nº 183 de 18 de abril de 2024** - DENOMINA O NOME DA PRAÇA DO POVOADO CRUZ DE PALMARES DE: PRAÇA NOSSA SENHORA DA VITORIA.
- **Lei de nº 184 de 18 de abril de 2024** - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL A FESTA DE RÉVEILLON DO POVOADO TANQUE NOVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Lei de nº 185 de 18 de abril de 2024** - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 16/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Lei de nº 186 de 18 de abril de 2024** - DENOMINA NOME DE POSTO DE SAÚDE NO POVOADO ALTOS, NESTE MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 01/2024

A Comissão de Pregão do Município de Riachão do Dantas/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto abertura de processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que serão destinados a Farmácia Básica Municipal, localizada na Clínica de Saúde da Família Otaviano Oliveira de Souza, bem como para sanar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde; e no atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste município de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo.**O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br,**
ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 18/04/2024 (Dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h29 do dia: 30/04/2024 (trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro);
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 do dia 30/04/2024 (trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro);
TIPO: Menor preço por item
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 75/2019,, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: http://www.riachaododantas.se.gov.br ou www.licitanet.com.br,.

Riachão do Dantas/SE, 17 de Abril de 2024

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira Oficial

Praça Epifânio Góes CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

EXTRATO

ATAS DE REGISTROS DE PREÇO
11/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Pregão Eletrônico n° 01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL que integração o sistema de Registro de Preços.
FORNECEDOR: **SUPRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 03.961.814/0001-80. VALOR TOTAL: R$ 92.252,70 (Noventa e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Riachão.
VIGÊNCIA: 12 MESES a contar da data da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária;

Riachão do Dantas/SE, 17 de Abril de 2024

SIMONE ANDRADE FARIAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 135/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas
CONTRATADA: K S SILVA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.238.308/0001-80.
ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: alteração do prazo contratual por 12 (doze) meses.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Riachão do Dantas/SE, 12 de abril de 2024

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº180/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

"CRIA CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para exercício exclusivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os cargos efetivos abaixo discriminados, todos para provimento mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos:

§ 1º - 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com atribuições básicas, requisitos, carga horária e vencimentos definidos no anexo I.

§ 2º - 2 (dois) cargos de Técnico administrativo, com atribuições básicas, requisitos, carga horária e vencimentos definidos no anexo I.

§ 3º - 1(um) cargo de motorista, com atribuições básicas, carga horária e vencimentos definidos no anexo I.

Art. 2º - A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se certificado de conclusão de ensino fundamental, médio ou ensino superior, conforme o nível do cargo, e, observada a legislação aplicável.

§ 1º - O concurso público observará o disposto em edital, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais, redação e avaliação de títulos.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 2º - O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º - O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 18 de abril de 2024.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargos	Atribuições	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	*Manter a limpeza e o funcionamento da Câmara e dos gabinetes; manter o funcionamento da copa e cozinha; participar das sessões plenárias como serviço de copa; Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da Câmara; preparar e servir café, chá, água, etc; remover, transportar, e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; guardar e arranjar objetos, bem como, transportar pequenos objetos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata; participar de treinamentos quando indicado.*	*Nível Médio*	*30 horas semanais*	*R$ 1.400,00*

Praça Epifânio Góes CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Técnico Administrativo	*Organizar agenda de compromissos, registrando horários e datas e informando aos interessados com antecedência; organizar e manter arquivo de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para facilitar consultas; fazer requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outros; manter contatos internos e externos, visando prestar e obter informações e confirmando horários de reuniões, entrevistas e demais compromissos assumidos pela chefia; distribuir e coordenar os serviços; secretariar reuniões, registrando os assuntos tratados, para a elaboração de atas; orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando cálculos e prestando informações quando necessário elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, percentagens e outros para efeito comparativo; participar de estudos e projetos a serem*	*Nível superior em qualquer área*	*30 horas semanais*	*R$ 1.600,00*

Praça Epifânio Góes CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

elaborados e desenvolvidos por técnicas, na área administrativa; elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; receber, registrar, distribuir e processar tecnicamente todos os documentos transferidos ou sob a guarda do arquivo, executando o controle de sua movimentação, e executar outras tarefas correlatas				
Motorista	*Dirige os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;* *Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;* *Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;*	*Nível médio e Carteira de Habilitação categoria "B"*	*30 horas semanais*	*R$ 1.600,00*

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Observa e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;				
Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;				
Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;				
Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;				
Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;				
Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;				
Observa a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;				
Realizar reparos de emergência;				

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Responsável pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes *Dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;* *Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;* *Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário.* *Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário.* *Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.*			

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº181/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

DENOMINA NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO CUTIA, RIACHÃO DO DANTAS/SE, DE: CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES PINTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica denominada o nome da Unidade Básica de Saúde do Povoado Cutia, Riachão do Dantas/SE de: **CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES PINTO.**

Art.2º - A Secretaria de Obras, tomará as providências necessárias para a aposição de placas com o nome do referido homenageado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 18 de abril de 2024.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Epifânio Goés, S/N, Centro – CEP. 49320-000 Riachão do Dantas/SE
CNPJ: 13.107.180/0001-57. **Site: www.riachaododantas.se.gov.br**

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº182/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

DENOMINA NOME DE PRAÇA DO POVOADO ALTO DO CHEIRO DE: PRAÇA SANTA LUZIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica denominada o nome da Praça do Povoado Alto do Cheiro de: **PRAÇA SANTA LUZIA**, Riachão do Dantas/SE.

Art.2º - A Secretaria de Obras, tomará as providências necessárias para a aposição de placas com o nome do referido homenageado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 18 de abril de 2024.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº183/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

DENOMINA O NOME DA PRAÇA DO POVOADO CRUZ DE PALMARES DE: PRAÇA NOSSA SENHORA DA VITORIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica denominada o nome da Praça do Povoado Cruz de Palmares de **NOSSA SENHORA DA VITORIA**, Riachão do Dantas/SE.

Art.2º - A Secretaria de Obras, tomará as providências necessárias para a aposição de placas com o nome do referido homenageado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 18 de abril de 2024.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº184/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL A FESTA DE RÉVEILLON DO POVOADO TANQUE NOVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica declarado como **PATRIMÔNIO CULTURAL** do Município de Riachão do Dantas/SE, a festa de Réveillon do Povoado Tanque Novo, evento que ocorre anualmente no dia 31 de dezembro do respectivo ano.

Art.2º - A Festa, bem como as suas manifestações artístico – culturais, passa a ser considerada integrante do património cultural do Município de Riachão do Dantas/SE.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 18 de abril de 2024.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Epifânio Goés, S/N, Centro – CEP. 49320-000 Riachão do Dantas/SE
CNPJ: 13.107.180/0001-57. **Site: www.riachaododantas.se.gov.br**

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE Nº 185/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 16/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 16/2018 de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A mesa diretora composta por presidente e vice presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de três anos com direito a uma reeleição consecutiva."

Art. 2º - O artigo 4º, § 2º da Lei n 16/2018 de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Todos os membros do conselho, terão mandato de 03 (três) anos sendo permitida sua reeleição."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Riachão do Dantas, 18 de abril de 2024

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº186/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

DENOMINA NOME DE POSTO DE SAÚDE NO POVOADO ALTOS, NESTE MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica denominado Posto de Saúde, Francisco Amâncio dos Santos (Chicão) no Povoado Altos, neste Município.

Art.2º - A Secretaria de Obras, tomará as providências necessárias para a aposição de placas com o nome do referido homenageado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 18 de abril de 2024.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas